



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ipuã

FORO DE IPUÃ

VARA ÚNICA

R. Carlos Fernandes, 320, ., Centro - CEP 14610-000, Fone: (16)

3832-3301, Ipuã-SP - E-mail: ipua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

AMIRES VITORIANO DE MORAIS JUNIOR, Escrevente-Chefe do Cartório da Vara Única do Foro de Ipuã, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500871-29.2021.8.26.0257 - Ordem nº 2021/001491 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Réu **ALEXSANDER REZENDE DE AZEVEDO**, Ignorado, RG 633063, CPF 794.641.731-49, pai SEBASTIÃO DA SILVA AZEVEDO, mãe MARIA FRANCISCA BRITO REZENDE AZEVEDO, Nascido/Nascida 23/06/1975, com endereço à RUA SV61, QUADRA 63, LOTE 26, 00, 62 98154 6608, RESIDENCIAL SOLAVILE, RUA SV61, QUADRA 63, LOTE 26, CEP 74470-529, Goiania - GO, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **07/12/2021**

Documento de Origem: **IP, IP, BO, PORT nº: 2331226/2021 - DEL.POL.IPUÃ, 15983908 - DEL.POL.IPUÃ, 927/21/409 - DEL.POL.IPUÃ, 2331226 - DEL.POL.IPUÃ**

Histórico da Parte **ALEXSANDER REZENDE DE AZEVEDO**

22/11/2021 - Data do Fato - Art. 302 "caput" do(a) 9.503/1997

Local: SP 345, KM 117 + 300M, PISTA LESTE, 0

N/C - IPUA/SP - 14610000

07/11/2022 - Oferecida a Denúncia - Art. 302 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

10/11/2022 - Recebida a Denúncia - Art. 302 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

22/09/2023 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 302 "caput" do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: dois anos; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Interdição de direitos/Suspensão habilitação para dirigir por dois meses e Prestação de serviço à comunidade por dois anos e Prestação pecuniária - em espécie por dois anos; Situação: Réu primário;

22/09/2023 - Publicação da Sentença

29/09/2023 - Recurso Interposto

09/10/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

Situação Processual:

Relatório Final Juntado - 07/01/2022 11:33:37 - Nº Protocolo: WIWA.22.80000026-0

Tipo da Petição: Relatório Final

Data: 07/01/2022 11:32

Despacho - 17/01/2022 10:52:48 - Fls. 89-90: defiro. Intime-se o investigado para que informe se pretende apresentar confissão formal e circunstanciada da prática do delito, caso em que poderá vir a ser beneficiado com acordo de não persecução penal proposto pelo representante do Ministério Público. Autorizo intimação via celular ou whatsapp, caso haja



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ipuã

FORO DE IPUÃ

VARA ÚNICA

R. Carlos Fernandes, 320, ., Centro - CEP 14610-000, Fone: (16)

3832-3301, Ipuã-SP - E-mail: ipua@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

informação do contato do investigado nos autos. Dilig. Int.

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 19/09/2022 08:31:43 - Nos termos do despacho de fls. 92, intime-se o investigado para que informe se pretende apresentar confissão formal e circunstanciada da prática do delito, caso em que poderá vir a ser beneficiado com acordo de não persecução penal proposto pelo representante do Ministério Público.

Formalização de Acordo de Não Persecução Penal - 26/09/2022 17:58:40 - Nº Protocolo: WIWA.22.70010869-8

Tipo da Petição: Formalização de Acordo de Não Persecução Penal - MP

Data: 26/09/2022 16:16

Mero expediente - 28/09/2022 14:03:21 - Intime-se o investigado e seu defensor para que se manifestem a respeito da proposta de ANPP formulada pelo Ministério Público às fls. 124-128. Com a manifestação, conclusos. Int.

Denúncia Juntada - 07/11/2022 15:16:41 - Nº Protocolo: WIWA.22.70012531-2

Tipo da Petição: Denúncia

Data: 07/11/2022 15:16

Denúncia - 10/11/2022 15:44:52 - 1) Havendo indícios de autoria (fls. 04-09) e prova da materialidade (fls. 46-52), presente a justa causa para a persecução penal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra ALEXSANDER REZENDE DE AZEVEDO. 2) Cite-se e intime-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal. 3) Por ocasião da citação, o Sr. Oficial de Justiça perguntará ao denunciado se tem advogado constituído ou se pretende constituir. 3.1) Em caso negativo, PROVIDENCIE A SERVENTIA INDICAÇÃO de advogado dativo, que fica desde já nomeado e, com a juntada da provisão, intime-se-o PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, nos termos do art. 396 do CPP. 3.2) Não apresentada a resposta no prazo legal, proceda-se nos termos do parágrafo 2º do art. 396A do CPP, observando-se as determinações contidas item 3.1 retro. 3.3) Fica desde logo o advogado nomeado advertido de que as demais intimações serão feitas única e exclusivamente pela imprensa (DJE), salvo no caso de justificativa expressa da necessidade de que sua intimação seja pessoal ou por e-mail, nos termos do Comunicado CG n.º 2590/2018, já que a doutrina e a jurisprudência atual vêm avançando no sentido da relativização do disposto no art. 370, §4º, do CPP, tudo em consonância com os princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas, da razoável duração do processo e do disposto no art. 438, Seção XIV, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. 3.4) Deverão os defensores dativos/indicados comparecerem em cartório a fim de assinar termo de compromisso acerca da escolha pelo modo de intimação adequado, nos termos do Comunicado CG 2590/2018, que deverá ser juntado aos autos para estrita observância no curso do processo. 3.5) Portanto, deverão os ilustres defensores (nomeados e/ou constituídos) atentar-se às intimações na forma escolhida, pelo e-mail ou publicadas no DJE, cujos despachos e/ou decisões, bem como os documentos expedidos pelo cartório judicial, estarão disponíveis no site: www.tjst.jus.br para consulta e providências necessárias em prol do contraditório, da ampla defesa e dos interesses do(s) réu(s), tudo sob pena das consequências e sanções de natureza processual, bem como do disposto no art. 265 do Código de Processo Penal, para o caso de abandonarem o processo. 4) Extraiam-se certidões de antecedentes criminais e, se necessário, requirite-se certidões a outras Comarcas. 5) Efetuem-se as comunicações de praxe (IIRGD e DELPOL). 6) Anote-se a data da prescrição em abstrato, colando-se as tarjas necessárias. 7) Com a juntada da defesa prévia, tornem os autos conclusos. 8) Em homenagem ao princípio da livre apreciação da prova (art. 155 do CPP) e, em consonância com a oralidade, concentração da audiência e a celeridade processual, ficam as partes advertidas que, para o caso de eventual realização de audiência, não serão ouvidas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ipuã

FORO DE IPUÃ

VARA ÚNICA

R. Carlos Fernandes, 320, ., Centro - CEP 14610-000, Fone: (16)

3832-3301, Ipuã-SP - E-mail: ipua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

testemunhas que não tenham relação direta ou indireta com os fatos narrados na denúncia e na defesa prévia. 9) Providencie a serventia a evolução de classe do processo (OBSERVANDO-SE A CLASSE CORRETA), atualização do histórico de partes, retirada do segredo de justiça, exceto se houver determinação legal ou judicial em sentido contrário, bem como o cadastro de todas as partes e testemunhas arroladas na denúncia e resposta à acusação. Ciência ao representante do Ministério Público. Dilig. e Int.

Evolução da Classe Processual - 30/11/2022 15:55:30 Resposta à Acusação Juntada - 23/05/2023 19:41:07 - Nº Protocolo: WIWA.23.70005495-5

Tipo da Petição: Resposta à Acusação

Data: 23/05/2023 19:04

Mero expediente - 25/05/2023 12:11:55 - Certifique-se a serventia se a carta precatória expedida às fls. 147-148, para citação do réu, foi cumprida positiva. Sem prejuízo, intime-se o defensor peticionário de fls. 174-179 para juntar procuração, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada, conclusos. Dilig. Int.

Outras Decisões - 23/06/2023 14:25:20 - A despeito das alegações apresentadas pela defesa esta não apresentou argumentos que afastem a necessidade de dilação probatória, já que se confundem com o mérito da causa e ensejam a necessidade de instrução probatória. Assim, não sendo o caso das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, mantenho o recebimento da denúncia de fls. 142-143. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, para oitiva de eventual(is) vítima(s), testemunhas das partes e interrogatório, para o DIA 15 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 15:00 HORAS. Para viabilização do ato, CUMPRAM-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS: 1) INTIMEM-SE eventual(is) vítima(s) e a(s) testemunha(s) arrolada(s) e residentes nesta Comarca, para comparecimento à audiência de forma PRESENCIAL, no edifício do Fórum (Av. Carlos Fernandes, 320, centro, Ipuã/SP) com antecedência mínima de 30 minutos, sob pena de serem conduzidas coercitivamente, em data posterior, sem prejuízo da multa e da responsabilização por crime de desobediência. 2) INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS, VÍTIMAS E/OU RÉUS DE FORA DA TERRA, observando-se as regras dos arts. 1.091-A e seguintes das NSCGJ e Comunicado Conjunto n.º 373/2022, devendo ser indagado se possui(em) e-mail, número de telefone ou celular e condições tecnológicas para participar da teleaudiência por meio da plataforma Microsoft Teams. Sem prejuízo, para o caso de a pessoa intimada informar que não possui condições para participar de forma remota, DEVERÁ SER INTIMADA para comparecer à Estação Passiva na Comarca de seu domicílio, nos termos do art. 156-A e §§, das NSCGJ, agendando-se a respectiva data. 3) REQUISITE(M)-SE os policiais civis/militares e/ou agentes públicos eventualmente arrolados para participarem da audiência de forma remota, por meio do Microsoft TEAMS, em homenagem ao princípio da continuidade dos serviços públicos, certificando-se seus e-mails para encaminhamento do link de acesso. Informe-se que deverão ingressar no sistema com antecedência de 20 minutos. 4) INTIME(M)-SE o(a)(s) acusado(a)(s) residente(s) nesta Comarca, para comparecimento PRESENCIAL, no edifício do Fórum (Av. Carlos Fernandes, 320, centro, Ipuã/SP), com antecedência de 30 (trinta) minutos, SOB PENA DE REVELIA. Exceto para o caso de réu(s) que esteja(m) presos, caso em que participará(ão) da audiência por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft TEAMS. 5) REQUISITE(M)-SE o(s) réu(s) que eventualmente estiver(em) preso(s). 6) O encaminhamento de link à(s) vítima(s), testemunha(s) e réu(s) da terra, para participação de forma remota, será permitido exclusivamente nos casos em que houver solicitação expressa e se comprometerem a participar de forma remota, ingressando no sistema Microsoft TEAMS com antecedência de 30 (trinta) minutos, sob pena de multa e crime de desobediência. 7) INTIME(M)-SE o(s) defensor(es) pela imprensa, inclusive para que forneçam endereço de e-mail, caso não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ipuã

FORO DE IPUÃ

VARA ÚNICA

R. Carlos Fernandes, 320, ., Centro - CEP 14610-000, Fone: (16)

3832-3301, Ipuã-SP - E-mail: ipua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

existente nos autos. 7.1) Em consonância com o princípio da razoável duração do processo e o princípio da cooperação (CPC, art. 6º) quando possível e caso assim deseje, o(s) defensor(es) **PODERÁ(ÃO) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(S) RÉU(S) E DA(S) TESTEMUNHAS POR ELE(S) ARROLADAS EM SEU ESCRITÓRIO**, a fim de viabilizar a realização da audiência por videoconferência. 7.2) Em caso de réu(s) preso(s), poderá(ão) o(s) defensor(es), quando possível, em homenagem ao princípio da cooperação (CPC, art. 6º), providenciar previamente junto ao estabelecimento prisional a entrevista com o acusado preso, a fim de evitar atrasos significativos durante a realização da teleaudiência OU ingressar com pelo menos 20 minutos de antecedência para entrevista reservada, como forma de garantir os princípios da isonomia, contraditório, ampla defesa e razoável duração do processo, nos termos do art. 4º, I, da Resolução n.º 329/2020 do CNJ. 8) Em homenagem ao princípio da livre apreciação da prova (art. 155 do CPP) e, em consonância com a oralidade, concentração da audiência e a celeridade processual, ficam as partes desde logo advertidas que, na audiência de instrução, requerimento de diligências, debates e julgamento não serão ouvidas testemunhas que não tenham relação direta ou indireta com os fatos narrados na denúncia e na resposta à acusação. 9) **CERTIFIQUE-SE** se a folha de antecedentes do(s) réu(s) encontra-se atualizada, providenciando-se sua atualização em caso negativo. 10) Servirá o presente como **MANDADO DE INTIMAÇÃO E CONDUÇÃO COERCITIVA**, se for o caso, às eventuais vítimas, testemunhas, bem como **MANDADO DE INTIMAÇÃO** do(s) réu(s) e, ainda, **OFÍCIO** de requisição dos policiais militares e/ou civis eventualmente arrolados. 12) Para os casos excepcionais em que possibilitada a participação na audiência por videoconferência, informe-se o link e QR code sem prejuízo do encaminhamento do link para os e-mails disponíveis nos autos. O manual para participação à audiência virtual encontra-se disponível em <https://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/ParticiparAudienciaVirtual.pdf> e os vídeos de instrução de acesso podem ser visualizados no YouTube nos links <https://youtu.be/b55-kf3ebTw>, em caso de acesso através de celular, e https://youtu.be/_dCpAmnbKwk, em caso de acesso via computador. Todos os endereços indicados também poderão ser acessados apontando a câmera do celular para os seguintes QRcodes: Dilig. e Int., COM URGÊNCIA e ciência ao Ministério Público.

Mero expediente - 15/08/2023 17:50:53 - Diante da complexidade do caso, nos termos do art. 403, §3º do Código de Processo Penal, converto os debates orais em alegações escritas, pelo prazo sucessivo de cinco dias, primeiro à acusação, após a defesa, independentemente de intimação. Com a juntada, voltem os autos conclusos para sentença."

Alegações Finais Juntadas - 28/08/2023 10:52:25 - Nº Protocolo: WIWA.23.70009741-7

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 28/08/2023 10:37

Conclusos para Sentença - 28/08/2023 15:05:53 Mero expediente - 29/08/2023 11:49:56 - Considerando que o magistrado que presidiu a instrução criminal encontra-se em gozo de licença, em homenagem ao princípio da identidade física do juiz (CPP, art. 399, §2º), aguarde-se seu retorno, tornando os autos conclusos oportunamente para sentença. Dilig.

Condenação à Pena Restritiva de Direitos - Prestação de Serviços à Comunidade - 22/09/2023 14:35:25 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO ALEXSANDER REZENDE DE AZEVEDO como incurso no artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, à pena de 02 (dois) anos de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto, e suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses. Presentes os requisitos legais, conforme fundamentação supra, nos termos do artigo 44, §2 e 3º, do Código Penal, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ipuã

FORO DE IPUÃ

VARA ÚNICA

R. Carlos Fernandes, 320, ., Centro - CEP 14610-000, Fone: (16)

3832-3301, Ipuã-SP - E-mail: ipua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

uma consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo período da pena corporal, que poderá ser substituída por outra prestação pecuniária a critério do Juízo da Execução, e outra de prestação pecuniária, no valor de 10 (dez) salários mínimos, aferido seu valor à época do efetivo recolhimento, em favor dos sucessores da vítima, conforme fundamentação supra, cujo montante deverá ser abatido de eventual indenização na esfera cível. O réu faz jus a recorrer em liberdade. Intimem-se o acusado e seu defensor, observando-se a norma do art. 392 do CPP. Ciência do Ministério Público. Com a interposição de recurso ou após certificado o trânsito em julgado, tornem os autos conclusos para deliberações. Com o trânsito em julgado, deverá a serventia diligenciar no sentido de contatar eventuais sucessores da vítima, intimando-os da sentença e da condenação à pena de prestação pecuniária em favor deles. Custas na forma da lei, observando-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, que defiro nesta oportunidade. P.I.C.

Recurso - 02/10/2023 17:13:45 - Recebo o recurso interposto pelo réu (fls. 301) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Anote-se no histórico de partes, regularizando-o caso necessário. Caso haja decorrido o prazo para interposição de recurso pelo Ministério Público, certifique-se desde já o trânsito em julgado. INTIME-SE o defensor para apresentar as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias. Ao recorrido para apresentar suas contrarrazões, no prazo de oito dias (artigo 600, caput, do Código de Processo Penal). Apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção Criminal São Paulo/Capital, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Proceda a serventia à importação de eventual mídia não constante dos autos, nos termos do item 5 do Comunicado 1350/2020. Dilig. e Int.

Apelação/Razões Juntada - 11/10/2023 14:58:55 - Nº Protocolo: WIWA.23.70011672-1

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 11/10/2023 14:38

Contrarrazões Juntada - 11/10/2023 17:29:30 - Nº Protocolo: WIWA.23.70011682-9

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 11/10/2023 16:50

Mero expediente - 13/12/2023 10:26:25 - Aguarde-se o retorno dos autos do E. TJSP. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ipuã, 19 de dezembro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA